



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 56	do Processo
N.º 2014-0.157.850-7	
(e) <i>[Signature]</i>	
Mariana Zucchi da Silva	
Assistente Gestão Políticas Públicas	
RF 737 717 7	
CSTP/6A3	

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 017/2014/SDTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SDTE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS - SES.

Processo Administrativo nº 2014.0.157.850-7

A MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Palácio do Anhangabaú, Viaduto do Chá, nº 15, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **Artur Henrique da Silva Santos**, doravante denominada **PMSP/SDTE** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 46.392.163/0001-68, com sede na Avenida Líbero Badaró nº 425 - 34º andar - Centro, CEP 01009-000, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **Simão Pedro Chiovetti**, a seguir denominada **PMSP/SES**, baseando-se, no que cabe, nas prescrições do artigo 116 da Lei Federal 8.666/93 atualizada, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. É objeto deste Termo o desenvolvimento em conjunto, entre a **PMSP/SDTE** e a **PMSP/SES** do “**Projeto Telecentros Comunitários em Espaços Públicos**” de acordo com o escopo do Plano de Trabalho, integrante do processo administrativo epigrafado, que visa fomentar a inclusão digital dos cidadãos paulistanos, de forma a possibilitar o real exercício da cidadania.

[Signature]



CLÁUSULA SEGUNDA
DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Compete à PMSP/SDTE:

- a) selecionar e cadastrar pessoas desempregadas para participação no Projeto Telecentros Comunitários em Espaços Públicos, que atuarão como agente de apoio;
- b) conceder auxílio pecuniário mensal para os beneficiários do Projeto, **mediante o repasse de verba orçamentária**, durante o período de participação no projeto e mediante relatório de frequência enviado pela Secretaria Municipal de Serviços, por intermédio da CCCD;
 - b1) O auxílio referido nesta letra "b" corresponde à concessão de auxílio mensal no valor de R\$ 760,20 (setecentos e sessenta reais e vinte centavos), já inclusos auxílio deslocamento e auxílio alimentação; valor calculado conforme determina a Portaria SMTRAB-G nº. 24/06 de 08/06/2006;
- c) acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento, através de relatórios encaminhados pela SES/CCCD, além de visitas in loco realizadas pela equipe técnica do Projeto;
- d) interromper a concessão de benefícios nos casos previstos na Lei Municipal nº 13.178/01;
- e) garantir seguro de vida coletivo aos beneficiários, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 13.178/01, com a redação dada pela Lei Municipal nº 13.689/03, em seu artigo 2º, inciso V.

2.2. Compete à PMSP/SES:

- a) definir os locais onde será desenvolvido Projeto Telecentros Comunitários em Espaços Públicos e na sede da CCCD;
- b) repassar os recursos financeiros para a implementação das atividades desenvolvidas no Projeto;

de


2



- c) planejar e acompanhar ações de capacitação profissional, através de palestras, seminários, oficinas ou cursos profissionalizantes, que poderão ser realizados junto a organizações parceiras ou conveniadas à PMSP/SES-CCCD, e na conclusão destas atividades, uma vez preenchido o requisito de frequência mínima exigida ao beneficiário, ser-lhe-á emitido o "Certificado de Participação";
- d) enviar relatórios de frequência mensais dos beneficiários à PMSP/SDTE/POT, por meio eletrônico, até o vigésimo segundo dia de cada mês, e o mesmo relatório impresso e assinado pelo responsável até o vigésimo oitavo dia de cada mês;
- e) comunicar em relatório de ocorrência mensal à PMSP/SDTE/POT, o nome do beneficiário que ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) de faltas justificadas, calculadas sobre o total das atividades práticas e de capacitação desenvolvidas no mês, para adoção das medidas pertinentes;
- f) informar em relatório de ocorrência mensal à PMSP/SDTE/POT sobre os casos de necessidade de desligamento do beneficiário por incompatibilidade com as atividades, bem como sobre ocorrências imprevistas no exercício das mesmas;
- g) encaminhar à PMSP/SDTE/POT relatórios de atividade mensal das ações de capacitação realizadas, acompanhamento e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelos beneficiários do Programa;
- h) fornecer material didático necessário ao bom desempenho das atividades durante o curso de capacitação, e indicar o nome da pessoa responsável pelo projeto

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O presente Termo de Cooperação não implica em contrapartida financeira entre as parceiras.


3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fis. 59	do Processo
Nº 2014-0.152.850-7	

Marina Albanese da Silva
Assistente Gestão Políticas Púb.
RF 737 717 7

- 3.2. A **PMSP/SDTE** se responsabilizará pelo pagamento do auxílio pecuniário mensal aos beneficiários do Programa Operação Trabalho até o 8º dia útil do mês, desde que haja o repasse da verba por parte da **PMSP/SES**.
- 3.3. A execução das atividades de que trata o presente Termo ficam condicionadas ao repasse dos recursos financeiros previstos no item 3.4.
- 3.4. A concessão do auxílio pecuniário mensal aos beneficiários do Programa Operação Trabalho, prevista na cláusula segunda, item 2.1., alínea "b.1" do presente termo, correrá por conta da dotação **30.10.11.333.3019.8.088.3.3.90.48.00.00**, deste exercício financeiro e respeitando o princípio da anualidade, deverá, se o caso, o restante das despesas ser consignado em dotação própria do exercício vindouro, alcançando o valor global de R\$ 1.453.584,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), a ser repassado pela **PMSP/SES** à **PMSP/SDTE**.
- 3.5. Cada parte arcará com as demais e respectivas despesas eventualmente decorrentes do presente Termo de Cooperação.
- 3.6. O presente Projeto iniciar-se-á com a inserção de **160 (CENTO E SSESSENTA)** beneficiários, podendo ser estendido a maior número, de acordo com os interesses dos partícipes, devidamente justificado, e, mediante disponibilidade financeira de **PMSP/SES**.

CLÁUSULA QUARTA
DA DIVULGAÇÃO

- 4.1. As ações ora ajustadas poderão ser divulgadas pelas parceiras através de material impresso ou de qualquer outra forma de difusão desde que conste dos mesmos tratar-se de realização conjunta da **PMSP/SDTE** e da **PMSP/SES**, respeitada a legislação municipal para tal fim;
- 4.2. Toda e qualquer forma de difusão desta parceria, deverá ter a anuência das parceiras, sempre em comum acordo.
- 4.3. As parceiras colaborarão para a divulgação dos atos decorrentes deste **Termo de Cooperação** em caráter informativo ou de orientação aos interessados, dela não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls 60	do Processo
N.º 2014-0.157.850-7	
(a)	<i>[Handwritten Signature]</i>
Assessoria Jurídica	
Políticas Públicas	
F. 127177	

podendo constar símbolos ou imagem que caracterize promoção pessoal dos representantes das signatárias.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO

- 5.1. A participação no Projeto a ser desenvolvido entre as parceiras não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre os beneficiários e as mesmas, sob qualquer pretexto, ficando estabelecido que a relação mantida entre todos os envolvidos seja apenas de colaboração com o Programa Operação Trabalho, isentando a **PMSP/SDTE** e a **PMSP/SES** de quaisquer danos e responsabilidade solidária ou subsidiária, bem como de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste **Termo de Cooperação**.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO OU DA DENÚNCIA

- 6.1. As parceiras poderão denunciar ou rescindir o presente **Termo de Cooperação** desde que haja o interesse público devidamente justificado, devendo fazê-lo mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovadamente entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

- 7.1. O período de vigência deste **Termo de Cooperação** é de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado e com anuência das parceiras.

CLÁUSULA OITAVA
DOS CONFLITOS

- 8.1. Fica convencionado, que quaisquer conflitos serão resolvidos pelos participantes, de forma amigável.

[Handwritten Signature]
5




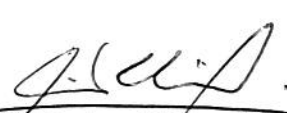
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. 63 do Processo
N.º 2014-0.157.850-7
(a) Artur Henrique da Silva
Assistente Gestão Políticas Públicas
n.º 737 7177
SDF/2014

E, por estarem assim justas e conformes, a **PMSP/SDTE** e a **PMSP/SES**, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de julho de 2014.


Artur Henrique da Silva Santos
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo
PMSP/SDTE


Simão Pedro Chiovetti
Secretário Municipal de Serviços
PMSP/SES

Testemunhas:

1. JOÃO FRANCISCO CASSINO
RG 14.339.915-9
CPF 257641708-69

2. Roberto L. Azevedo
RG 158585639
CPF 076212818-60